# Indicação nº............./2014

**Ao**

**Excelentíssimo**

**SR. Fernando Valle**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Canela – RS**

**Senhor presidente.**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, **Projeto de Lei Sugestão sugerindo que se “Crie o Programa de Recuperação e Preservação do Solo no Município de Canela”*,*** **como consta na proposta em anexo**.

**Justificativa:**

O Município pode e deve atuar como agente transformador da cultura local,introduzindo conceitos de preservação ambiental, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida. O incentivo ao uso de cobertura vegetal ao invés de materiais impermeáveis em áreas externas das residências pode significar um acréscimo de área permeável em torno de 10% a 15% da área urbana, diminuindo o volume de água a ser escoado pelo sistema de drenagem.Os pisos de concreto também agregam uma característica exclusiva: são ecologicamente corretos, pois ajudam a manter a permeabilidade do solo urbano. A partir do assentamento sobre pedriscos, a água é em parte absorvida evitando alagamentos tão freqüentes na época das chuvas de verão. Dependendo do modelo do piso a absorção da água é de até 100%. Segundo a Norma 9.457, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, o ladrilho hidráulico é uma "placa de concreto de alta resistência ao desgaste para acabamento de paredes e pisos internos e externos, contendo uma superfície com textura lisa ou em relevo, retangular ou de outra forma geométrica definida".A impermeabilização consiste na cobertura do solo pela construção de habitações, estradas e outras ocupações, reduzindo a superfície do solo disponível para realizar as suas funções, nomeadamente a absorção de águas pluviais. As áreas impermeabilizadas podem ter grande impacte nos solos circundantes por alteração dos padrões de circulação da água e aumento de fragmentação da biodiversidade e seus ecossistemas. O aumento da impermeabilização do solo é inevitável, em grande parte determinado pela ausência de estratégias que, apesar de baratas, são de reconhecida eficiência no que tange à preservação da permeabilidade do solo, como as previstas nesta lei. As conseqüências da impermeabilização são extremamente prejudiciais para o desenvolvimento sustentável. Outra conseqüência das chuvas fortes são enxurradas torrenciais e alagamento. A elevada taxa de impermeabilização do solo urbano é um dos fatores que amplia o volume de água a ser escoado pelo sistema de captação da cidade. As áreas internas aos terrenos de residências, e mesmo de edifícios públicos, costumam ser totalmente impermeabilizadas por cerâmicas, lajotas, cimentados comuns, etc., o que impede a infiltração da água da chuva e sobrecarrega o sistema de captação. Além disso muitos dos passeios públicos, calçadas, praças , locais de estacionamento aberto e outros, ou não possuem canteiros capazes de absorver partes da água das chuvas, ou não possuem um calçamento adequado à mesma finalidade. Destarte, devido à grande relevância deste Projeto rogo aos nobres pares sua deliberação e posterior aprovação.

**Canela, 30 de Abril de 2014.**

**Alberi Dias**

**Vereador - PPS**

 **Projeto de Lei Sugestão.**

Programa de Recuperação e Preservação do Solo no Município de CANELA

|  |
| --- |
| **Art. 1º** Fica criado, no Município de CANELA, o Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo.**Art. 2º** O Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo, tem como objetivo estabelecer medidas destinadas a diminuir o montante de áreas de solo impermeabilizado, contribuindo assim para:**I -** diminuição do volume de água escoado pelo sistema de drenagem;**II -** diminuição do risco de enchentes;**III -** diminuição dos gastos gerados pela sobrecarga da rede captação de águas pluviais;**IV -** aumentar a infiltração das águas pluviais no solo, possibilitando um melhor reabastecimento dos aquíferos;**V -** melhoria na drenagem urbana;**VI -** diminuição de sedimentos que adentram a rede de captação de águas pluviais, devido à diminuição da vazão;**VII -** melhoria na qualidade da água pluvial coletada que, com a diminuição da vazão, transportará menor quantidade de poluentes;**VIII** - diminuição das "Ilhas de Calor";**IX** - melhoria na qualidade de vida da população;**X –** diminuição de gastos em saúde devidos a doenças de veiculação hídrica.**Art. 3º** As disposições desta lei serão observadas :**I -** na aprovação de loteamentos ou condomínios;**II -** na aprovação de construção de novas edificações;**III** - na aprovação de reformas ;**IV -** na aprovação de estacionamentos;**V -** nos projetos para construção de calçadas;**VI -** em edificações públicas e privadas. **Art. 4º** Nas ações voltadas á recuperação e preservação da permeabilidade do solo, será observado o seguinte:**I -** implantação de "Calçadas Verdes";**II** - utilização de "pisos drenantes" , pisos de concreto intertravado ou "ladrilho hidráulico" nos passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento de veículos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e pátios de estabelecimentos de ensino;**III** - pavimentação de vias públicas com a utilização preferencial de materiais porosos;**IV** - pavimentação das vias públicas, sempre que possível, com a utilização de materiais resultantes do beneficiamento de resíduos da construção civil ou da reciclagem de pneus.**ART. 5º** Nos projetos de calçadas ou passeios públicos, além das normas já estabelecidas, deverá ser previsto canteiro sem pavimentação, constituindo-se em "Calçadas Verdes".**I -** os canteiros de que trata o caput deste artigo, serão executados em passeios de largura mínima de 1,50 metros, em sentido longitudinal à via, não excedendo 1/4 da largura total da calçada;**II –** Os canteiros deverão ser implantados junto ao alinhamento do lote, ou da guia, se a calçada tiver largura superior a 2,40 m;**III -** A faixa pavimentada das " Calçadas Verdes" deverá ter superfície continua, materiais previstos no artigo terceiro desta a lei e largura nunca inferior a 1,20m (NBR 9050/94).**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação. |

**Canela, 30 de Abril de 2014.**

**Alberi Dias**

**Vereador - PPS**